Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1186/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11485/2014
PROTOCOLO	**:** 1525168
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.148/2014
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM E FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO	**:** PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO	**:** HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	**:** R$ 43.282,09
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, ANULAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato, em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em Lei, em especial quanto ao objeto, prazo de vigência, o cronograma de pagamento, dotação orçamentária e rescisão, bem como é regular a formalização do termo aditivo em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, antecedido de justificativa e parecer jurídico, e devidamente publicado. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 148/2014, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como a regularidade da execução financeira.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo e a execução financeira da respectiva contratação pública - Contrato Administrativo n. 148/2014 - celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos, no valor de R$86.755,36.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 65/2014 foi julgado regular conforme Acórdão AC01-G.RC-693/2015, proferido nos autos TC/MS 11407/2014.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-24299/2015 – f. 158/162, constatando que a formalização contratual, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira atendem o disposto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como, foram remetidos conforme determina a INTC/MS 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17870/2015 (f. 163/164).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico que o contrato administrativo deve ser considerado regular tendo em vista que se encontra de acordo com os termos previstos no edital do Pregão Presencial n. 65/2014, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais do instrumento contratual: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, tendo sido os documentos encaminhados a este Tribunal de Contas, de acordo com o exigido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

O 1º Termo Aditivo atende aos requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que se refere à prorrogação da vigência contratual por 2 (dois) meses para entrega dos produtos adquiridos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93. Foram carreados o parecer jurídico, a justificativa e a publicação exigidos pela INTC/MS 35/2011.

Quanto à execução financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$ 86.755,36**
Valor do empenho (NE)	**R$ 55.319,42**
Valor anulado de empenho (NAE)	**R$ 12.037,33**
Valor total de empenho (NA-NAE)	**R$ 43.282,09**
Despesa líquida (NF)	**R$ 43.282,09**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 43.282,09**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$43.282,09 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, "c", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 148/2014, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da respectiva contratação pública, celebrada entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., uma vez que realizados de acordo com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 148/2014, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. GH/SETAC. DSSM/HON